

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	11
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS .....	13
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEXTUALIDADE .....	14
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO.....	20
DESCRIÇÃO .....	20
NARRAÇÃO .....	20
EXPOSIÇÃO .....	21
ARGUMENTAÇÃO .....	22
INJUNÇÃO.....	22
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO .....	23
INFORMATIVO .....	23
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO .....	23
NORMATIVO.....	23
DIDÁTICO.....	23
DIVINATÓRIO .....	23
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	24
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	25
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA .....	25
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO, PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES.....	25
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	27
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	30
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	39
■ TIPOS DE DISCURSO.....	39
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	40
NORMA CULTA.....	41

■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	42
■ ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO .....	42
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS .....	42
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	46
■ CLASSES DE PALAVRAS; OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	49
SUBSTANTIVOS.....	49
ADJETIVOS .....	51
ARTIGOS.....	52
NUMERAIS.....	52
PRONOMES .....	53
VERBOS .....	56
ADVÉRBIOS .....	62
CONJUNÇÕES.....	64
INTERJEIÇÕES.....	65
OS MODALIZADORES.....	65
■ SEMÂNTICA.....	65
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	65
ANTÔNIMOS, SINÔNIMOS, PARÔNIMOS E HIPERÔNIMOS .....	66
POLISSEMIA E AMBIGUIDADE.....	67
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	67
■ VOCABULÁRIO: NEOLOGISMOS, ARCAÍSMOS, ESTRANGEIRISMOS; LATINISMOS.....	68
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	69
■ A CRASE.....	70
■ PERIODIZAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA; ESTUDO DOS PRINCIPAIS AUTORES DOS ESTILOS DE ÉPOCA.....	71
■ REDAÇÃO DISCURSIVA .....	83

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	115
■ LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS .....	115
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS .....	131
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES .....	135
■ PORCENTAGEM.....	143
■ JUROS .....	145
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	147
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO .....	148
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELLECTUAIS: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS .....	150
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	158
■ GEOMETRIA BÁSICA: ÂNGULOS, TRIÂNGULOS, POLÍGONOS, DISTÂNCIAS, PROPORCIONALIDADE, PERÍMETRO E ÁREA.....	163
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA .....	187
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	188
PROBLEMAS GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS .....	199
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO .....	201
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.....	209
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....	209
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO (ARTS. 1º A 4º DA CF, DE 1988).....	209
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	212
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º da CF, de 1988) .....	212
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	221
Disposições Gerais (Administração Pública - arts. 37 e 38 da CF, de 1988).....	221
Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41 da CF, de 1988) .....	230
ORDEM SOCIAL .....	234
Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217 da CF. de 1988) .....	234

Da Ciência e Tecnologia (arts. 218 e 219 da CF, de 1988).....	238
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (arts. 226 a 230 da CF, de 1988).....	239
<b>■ CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MINAS GERAIS .....</b>	<b>240</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....</b>	<b>240</b>
Seção IV- Da Administração Pública .....	240
Seção V - dos Servidores Públicos: Subseção I- Disposições Gerais e a Subseção II-dos Servidores Públicos Civis.....	243
<b>CAPÍTULO I - DA ORDEM SOCIAL .....</b>	<b>253</b>
Seção III - da Educação .....	253
Seção IV - da Cultura .....	258
Seção V - da Ciência e Tecnologia.....	259
Seção VIII - da Família, da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso .....	259
<b>■ LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 96 - (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL) E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>261</b>
<b>■ LEIS Nº 10.639, DE 2003 E 11.645, DE 2008 – HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA.....</b>	<b>278</b>
<b>■ BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).....</b>	<b>282</b>
<b>■ LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 2014 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>293</b>
<b>■ LEI ESTADUAL Nº 23.197, DE 2018 - (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – PEE) .....</b>	<b>297</b>
<b>■ LEI ESTADUAL Nº 869, DE 1952 - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS .....</b>	<b>311</b>
<b>■ LEI ESTADUAL Nº 15.293, DE 2004 - INSTITUI AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO .....</b>	<b>323</b>
<b>■ LEI 21.710, DE 2015 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>330</b>
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	351
<b>■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS .....</b>	<b>351</b>
<b>■ DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO .....</b>	<b>354</b>
<b>■ ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....</b>	<b>355</b>
<b>■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS.....</b>	<b>358</b>
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	358

NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO .....	360
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA .....	361
EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	362
GESTÃO DA QUALIDADE .....	364
GESTÃO DE RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	376
O PAPEL DO SERVIDOR .....	377
CIDADANIA: DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO.....	377
O CIDADÃO COMO USUÁRIO E CONTRIBUINTE.....	378
■ NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA .....	378
PRINCÍPIO DA PROVENIÊNCIA.....	378
TEORIA DAS TRÊS IDADES DE ARQUIVO.....	379
GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	380
PROTOCOLO.....	381
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	384
Tabelas De Temporalidade.....	384
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO .....	387
ARQUIVOS PERMANENTES: ARRANJO E DESCRIÇÃO.....	388
PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS .....	390
■ COMUNICAÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS: RELAÇÕES PESSOAIS E INTERPESSOAIS	394
■ ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO.....	395
■ CONDUTA PROFISSIONAL: COMUNICAÇÃO VERBAL E APRESENTAÇÃO PESSOAL .....	396
■ RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO.....	396
■ INTERAÇÃO COM O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO.....	396
■ ÉTICA E CIDADANIA.....	397
■ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - REDAÇÃO OFICIAL - COMUNICAÇÕES OFICIAIS .....	399
COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS: REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E DOCUMENTOS OFICIAIS	399
■ ATOS NORMATIVOS: FUNDAMENTOS DA ELABORAÇÃO NORMATIVA.....	427
ATOS NORMATIVOS.....	427
■ MANUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DE MINAS GERAIS .....	427

■ LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO.....	428
CONCEITO, OBJETO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS.....	428
OBRIGATORIEDADE, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.....	430
MODALIDADES E TIPOS.....	431
INCLUSIVE PREGÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.....	433
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: CONCEITO; CARACTERÍSTICAS.....	441
INEXECUÇÃO DO CONTRATO: RESCISÕES E SANÇÕES.....	442
■ RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	444
■ LEI Nº 21.777/2015 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	456
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 3670/2017 - CAIXA ESCOLAR.....	458
■ DECRETO ESTADUAL Nº 46.319/2013 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO DE SAÍDA.....	467
■ RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE Nº 4/2015 - REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 46.319/2013 DE CONVÊNIO DE SAÍDA.....	479
■ DECRETO ESTADUAL Nº 48.444/2022 - GESTÃO DE BENS MÓVEIS.....	487
■ DECRETO ESTADUAL Nº 48.165/2021 - GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	493
■ RESOLUÇÃO SEF Nº 2.963/1999.....	498
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	498
■ DECRETO ESTADUAL Nº 47.437/2018.....	498
REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES.....	498

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS

Segundo José Afonso da Silva (2017), administração pública é o conjunto de meios institucionais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões políticas<sup>1</sup>.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu regras gerais e preceitos específicos no Capítulo VII do Título III. São normas que tratam da organização, diretrizes, remuneração e atuação dos servidores, acesso aos cargos públicos etc. Assim, a seguir passaremos a estudar as regras e preceitos específicos da Administração Pública.

### NATUREZA E ELEMENTOS

O Título III, da Constituição Federal refere-se às normas das orientações de atuação dos agentes administrativos, empregos públicos, responsabilidade civil etc., ou seja, trata-se da administração de bens e interesse público, assim, conclui-se que a administração pública tem natureza de “*múnus público*”. Por exemplo, os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, caso contrário o agente estará cometendo ato de improbidade administrativa sujeito as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8429, de 1992.

### Dica

A palavra *múnus* tem origem no latim e significa dever, obrigação etc. O **múnus público** é uma **obrigação imposta por lei**, em atendimento ao poder público, que beneficia a coletividade e não pode ser recusado, exceto nos casos previstos em lei. Por exemplo: dever de votar, depor como testemunha, atuar como mesário eleitoral, serviço militar, entre outros.<sup>2</sup>

Toda vez que a administração pública pratica uma ação que produz um efeito jurídico, chamamos de ato administrativo que produz efeitos que podem criar, modificar ou extinguir direitos.

Os **elementos** dos atos administrativos são **competência, objeto, motivo, finalidade e forma**. Toda vez que um ato é praticado deve se observar qual é a competência da pessoa que o praticou, ou seja, a **competência** é a função atribuída a cada órgão ou autoridade por lei, tem como característica ser irrenunciável, imprescritível, inderrogável e improrrogável.

<sup>1</sup> SILVA, op. cit, p. 665.

<sup>2</sup> Disponível em <<https://www.tjdf.tj.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/munus-publico>> Acesso em: 12 out 2020.

O art. 12 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública), permite a delegação de competência, vejamos:

**Art. 12** Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

*Parágrafo único.* O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

O resultado do ato administrativo é o **objeto**, ou seja, é aquilo que o ato decide, por exemplo, a punição decorrente de uma multa de trânsito. O elemento **motivo** são as razões de fato e de direito que levaram a Administração Pública a praticar determinado ato, por exemplo, é a infração de trânsito que deu origem a multa. A **finalidade** deve objetivar alcançar sempre o interesse público (definido em lei), é o resultado que a Administração Pública pretende alcançar com determinado ato, por exemplo, a desapropriação por utilidade pública. Por fim, a **forma** é manifestação do ato, por exemplo, publicar no Diário Oficial da União a nomeação do Servidor Público.

<b>COMPETÊNCIA</b>	Atribuição legal para praticar o ato.
<b>OBJETO</b>	Resultado do ato, o que o ato decide.
<b>MOTIVO</b>	Razões fáticas e jurídicas.
<b>FINALIDADE</b>	Resultado que o ato deseja (interesse público).
<b>FORMA</b>	Manifestação do ato.

### PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os poderes que a Administração Pública possui são exercidos quando o Estado assume a sua função administrativa. A função administrativa é exercida pelos três poderes da República, de forma **típica** pelo executivo e de forma **atípica** pelo legislativo e judiciário.

Ainda, a Administração Pública não pode renunciar os poderes, sendo exercício obrigatório. Assim, agora vamos falar sobre cada um dos poderes atribuídos à Administração Pública.

Temos a princípio o **poder vinculado** que é o poder que a Administração Pública deve exercer nos termos da lei.

Quanto ao **poder discricionário**, a Administração possui uma margem de escolha entre as opções existentes na lei.

Por sua vez, o **poder normativo** é aquele conferido ao Poder Executivo para editar normas, por exemplo, conforme inciso IV, art. 84 da CF, de 1988, vejamos:

**Art. 84** *Compete privativamente ao Presidente da República:*

[...]

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;*

Por conseguinte, o **poder disciplinar** é o poder que fundamenta a Administração Pública a aplicar sanção disciplinar e apurar possíveis infrações dos servidores públicos. Importante frisar que os particulares contratados pela administração pública também se sujeitam ao poder disciplinar, por exemplo, estão sujeitos às penalidades impostas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 87** *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

O **poder hierárquico** atribui a distribuição de competências no âmbito da Administração Pública, ou seja, é o escalonamento de competências e funções. Já o **poder de polícia** é quando o Estado coloca condições (limites) ao exercício de direitos individuais, para garantia da ordem pública, segurança pública, interesse público e saúde pública. Por exemplo, a determinação pela autoridade competente de fechamento de um estabelecimento comercial por vender produtos com prazo de validade vencido.

Cuidado para não confundir poder de polícia com a prestação de serviço público que são ações positivas, fazeres do Estado. O art. 78 do Código Tributário Nacional traz o conceito do poder de polícia, observe:

**Art. 78** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

*Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

## ORGANIZAÇÃO

*A organização no Estado Federal é complexa, porque a função administrativa é institucionalmente imputada a diversas entidades governamentais autônomas, que, no caso brasileiro estão expressamente referidas no próprio art. 37, de onde decorre a existência de várias Administrações Públicas: a federal (da União), a de cada Estado (Administração estadual), a do Distrito Federal e a de cada Município (Administração municipal ou local), cada qual submetida a um Poder político próprio, expresso por uma organização governamental autônoma. (SILVA, 2017, p. 665).*

Conforme o **art. 4º** do Decreto-Lei 200, de 1967 a Administração Pública no Brasil compreende em **administração direta** e **administração indireta**.

**Art. 4º** *A Administração Federal compreende:*

*I - A **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.*

*Exemplo: São os também os chamados entes políticos com autonomia para se organizar e editar suas normas.*

*II - A **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:*

*a) Autarquias;*

*b) Empresas Públicas;*

*c) Sociedades de Economia Mista.*

*d) fundações públicas.*

*Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.*

A **Administração Pública direta** é composta por pessoas jurídicas de direito público regidas pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público. Ainda, tem autonomia política (para editar normas), administrativa (organização) e financeira (podem realizar auditoria das próprias contas, além da lei de responsabilidade fiscal), sendo que os Entes da Administração Pública direta não possuem hierarquia. O texto constitucional no art. 18 dispõe da administração direta, vejamos:

**Art. 18.** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

A banca examinadora ao formular uma questão também pode se referir aos entes da Administração Direta pelos seguintes nomes:

- Entes Federados;
- Entes Políticos;
- Pessoas Políticas;
- Administração Centralizada.

Já as entidades da **Administração Pública indireta** são entidades criadas pela administração pública direta (por meio de lei, tendo uma finalidade específica), que tem autonomia administrativa (para se organizar), técnica (atribuições especificadas em lei) e financeira, ou seja, a Administração Pública indireta é quando o serviço público é prestado pelo estado de forma descentralizada.

Fazem parte da Administração Pública indireta as Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas:

- **Autarquias Federais** são responsáveis pela fiscalização e regulamentação de atividades ligadas à telecomunicação, energia elétrica e petróleo. Ex.: ANATEL, ANEEL, ANP;
- **Fundações** são entidades que executam atividades sociais (pesquisa/saúde/ensino) sem fins lucrativos. Ex.: FUNASA, FUNAI etc.;
- **Empresas Públicas** são entidades em que 100% do capital é público, podendo ser tanto uma sociedade anônima como uma sociedade limitada. Ex.: Correios e Caixa Econômica Federal;
- **Sociedade de Economia Mista** deve ser criada necessariamente sobre a forma de uma sociedade anônima (S.A). Seu capital é formado por dinheiro público e privado. Ex.: Banco do Brasil e Petrobras.

A administração direta exerce o chamado controle finalístico ou supervisão ministerial sobre a administração indireta.

Ainda, a banca examinadora ao formular uma questão também pode se referir aos entes da Administração Indireta com os seguintes nomes:

- Entidade Administrativa;
- Administração Pública Descentralizada;
- A Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista na prova também podem ser chamadas de: Empresas Estatais.

	ADM. PÚBLICA DIRETA	ADM. PÚBLICA INDIRETA
FORMAÇÃO	Entes políticos União - Estados - DF - Municípios	Entidade administrativa. Autarquias-fundações públicas-sociedade de economia mista – empresas públicas.
NATUREZA	Pessoas jurídicas de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira. Entes políticos são PJ de DP interno.	Pessoas jurídicas de direito público e privado, com autonomia administrativa, técnica e financeira.
ESPECIFICIDADES	Não existe hierarquia entre os entes, esses têm autonomia.	Não tem subordinação entre elas.

## PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios específicos da Administração Pública estão fundamentados no caput do art. 37 da Constituição, são os chamados princípios constitucionais explícitos da administração pública, vejamos:

**Art. 37** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Vamos à análise de cada um dos princípios expressos no caput dispositivo em comento.

No **princípio da legalidade** o agente público está restringido ao que a lei o autoriza a fazer (competência de atuação), ou seja, deve atuar somente dentro dos limites estabelecidos em lei, assim, quando o agente pratica um ato que não está previsto em lei, este pratica um ato inválido. Por exemplo, o agente público recebe vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar.

No **princípio da impessoalidade** (ou princípio da finalidade) o agente público sempre deve prezar pela defesa do interesse público, ainda objetiva a isonomia (tratar a todos sem privilégio) no exercício das funções públicas.

Já o **princípio da moralidade** está relacionado à ideia de boa fé e probidade, sendo que o agente deve atuar buscando o interesse público e evitar se valer do cargo público e do poder incumbido para se promover ou atender algum interesse individual.

No que tange ao **princípio da publicidade**, este exige que a atuação do poder público seja transparente e com acesso à informação a toda população, sendo que as informações devem ser claras e publicadas no Diário Oficial, ou em canais oficiais de publicidade (editais) conforme a lei de acesso à informação, assim os cidadãos podem fiscalizar os atos praticados pelos agentes públicos.

No que concerne aos princípios, o **princípio da eficiência**, como o próprio nome já demonstra, refere-se à atuação da administração pública com presteza e da maneira mais eficiente possível, por exemplo, a presteza do agente público no atendimento em um hospital, objetivando garantir o atendimento mais rápido possível aos pacientes, garantindo a estes o acesso ao médico e medicamentos de maneira eficiente.

### ● Princípios implícitos

Ainda, além dos princípios expressos no art. 37 da Constituição, a Administração Pública também deve observar os da **supremacia do interesse público**, **princípio da razoabilidade**, **princípio da proporcionalidade**, **princípio da autotutela** e **princípio da segurança jurídica**. Essas são as prerrogativas chamadas de “princípios implícitos” que, apesar de não estarem expressos na Constituição, também devem ser observados pela Administração Pública.

Os **princípios implícitos** são obtidos por meio de uma construção lógica e doutrinária, ora, estão implícitos no texto mesmo não aparecendo expressamente. Por exemplo, o princípio da razoabilidade, não está escrito (expresso) na Constituição Federal, mas ele também pode ser observado a partir do que dispõe o inciso LXXVIII, art. 5º da CF, vejamos:

**Art. 5º [...]**

*LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Referente ao **princípio da razoabilidade e proporcionalidade** o agente público quando vai agir deve praticar os atos de forma proporcional, para evitar os excessos, serve de limite para os atos discricionários. Por exemplo, inciso VII do art. 132 da Lei nº Lei 8.112, de 1990, prevê a demissão do servidor público em caso de ofensa física, em serviço, entretanto no